



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14698 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre utilização de viaturas da frota oficial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o que determina a Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000;

Considerando que a centralização das atividades de apoio administrativo relativas ao setor de Transportes na Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo – CGAA/SEAD, que na atual conjuntura, a contenção de despesas é imperativa;

Considerando, finalmente, ser altamente oneroso o reparo da maioria das viaturas integrantes da frota oficial em oficinas terceirizadas,

D E C R E T A:

Art. 1º Todos os funcionários estaduais ou federais à disposição do Governo do Estado de Rondônia, ocupantes dos cargos efetivos de Motorista e Oficial de Manutenção, nas funções de mecânico de automóveis, eletricitista de automóveis, soldador e chapeador, em todo o Estado, serão lotados, *ex-officio* da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, para as Secretarias e demais órgão do Estado onde estiverem exercendo as atividades próprias de seu cargo, ficando a Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo – CGAA, responsável pelo controle da frequência dos motoristas.

§ 1º Os representantes, delegados ou agentes dos órgãos interiorizados controlarão a frequência dos motoristas sediados no interior do Estado e a encaminhará, até o dia 5 de cada mês subsequente, à CGAA.

§ 2º A frequência dos ocupantes da função de Motorista de Gabinete será controlada pelo titular do órgão a que estão servindo, devendo ser encaminhada à CGAA até o dia 5 de cada mês subsequente.

Art. 2º Até 30 (dias) a partir da publicação deste Decreto, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão a relação das viaturas oficiais do Estado, sediadas na Capital e Interior, serão apresentadas à Gerência de Transporte Oficial – GTO da CGAA, que as cadastrará.

Parágrafo único. A GTO encaminhará modelo do formulário para cadastro a todos os órgãos.

Art. 3º A distribuição das viaturas disponíveis para os diversos órgãos do Governo Estadual será efetuada pela GTO, de acordo com as seguintes prioridades:

I - viaturas de representação do titular, a serviço do gabinete de cada órgão;

II - viaturas de apoio local, para atendimento das atividades administrativas dos órgãos, em que haja necessidade de deslocamento somente dentro do município sede do órgão e que servem;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III – viaturas de apoio em trânsito, para atendimento das atividades administrativas dos órgãos, em que haja necessidade de deslocamento para fora do município sede do órgão a que servem; e

IV - atendimento as necessidades extraordinárias dos órgãos, inclusive para viagens ao interior do Estado.

Parágrafo único. Os motoristas das viaturas constantes do inciso I deste artigo serão indicados pelo titular do órgão ou solicitados à GTO e fará jus à gratificação prevista na Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 4º Para atender a prioridade de que trata o inciso II, III e IV do artigo 3º, a GTO atenderá os pedidos encaminhados pelo titular do órgão que necessitar do atendimento para viagens e deslocamentos, especificando em ofício dirigido à GTO, os serviços a serem efetuados, sua urgência, o itinerário previsto e o período.

Art. 5º Os veículos pertencentes à frota oficial deverão ser utilizados única e exclusivamente a serviço do Governo do Estado.

§ 1º Ficam autorizadas às polícias Civil e Militar a apreenderem veículos pertencentes à frota oficial do Estado, que estejam em utilização para fins particulares, dentro ou fora do horário normal do expediente, independentemente de autorização do titular da pasta a que pertencer o veículo, lavrando boletim circunstanciado.

§ 2º Aqueles que infringirem ou derem causa às infrações previstas nos parágrafos anteriores, responderão na forma da lei, sob pena de responsabilidade a Processo Administrativo.

§ 3º Os veículos apreendidos serão depositados na Delegacia da Polícia Civil ou Quartel da Polícia Militar mais próximo do local da apreensão.

§ 4º A restituição do veículo dar-se-á por requerimento expresso do titular da Pasta a que pertencer'.

Art. 6º A GTO é o único órgão responsável pela manutenção e conservação das viaturas, cabendo-lhe toda e qualquer iniciativa neste sentido.

Art. 7º As viaturas de que se tratam os incisos I e II do artigo 3º deste Decreto, sediadas na capital e que necessitarem pernoitar fora da GTO, tendo em vista a dificuldade de retorno ao final do expediente, poderão a critério e sob inteira responsabilidade do titular do órgão a que servem e farão uso de autorização, de acordo com os seguintes critérios:

I – autorização de trânsito livre – documento emitido pela GTO, para dispensar o veículo de recolhimento à mesma e só poderá ser solicitados para viaturas que estiverem à disposição de Secretários, Superintendentes, Gerentes, Coordenadores, Diretores, Delegados ou equivalentes;

II - Fica sob inteira responsabilidade dos titulares dos órgãos solicitar autorização de “Trânsito Livre”, informando a identificação do veículo, do seu condutor, do órgão a que estiver servindo e o período de validade; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III - O período do “Trânsito Livre” terá duração de no mínimo de 30 (trinta) e máximo de 90 e (noventa) dias e renovável a cada final de período.

Art. 8º As viaturas de trata os incisos II do artigo 3º deste Decreto, sediadas na capital e que necessitarem estender as suas atividades, durante os finais de semanas ou feriados, para atender campanhas públicas, farão uso da “Operação Chapa Branca”, de acordo com os seguintes critérios:

I - a GTO é o único órgão responsável pela emissão e controle da “Operação Chapa Branca”;

II - fica sob inteira responsabilidade dos titulares dos órgãos solicitar autorização de “Operação Chapa Branca”, informando a identificação do veículo, do seu condutor, do órgão a que estiver servindo, especificando a atividade a ser desenvolvida e o período; e

III – o período da “Operação Chapa Branca” poderá ser requerido para o máximo de 3 (três) dias e renovável.

Art. 9º As viaturas de que trata o inciso III e IV do artigo 3º deste Decreto farão uso da “Autorização de Viagem” de acordo com os seguintes critérios:

I - fica sob inteira responsabilidade dos titulares ou Gerentes Administrativos de cada órgão sediado na capital, solicitar a “Autorização de Viagem”;

II - a GTO é o único órgão responsável pela emissão e controle da “Autorização de Viagem” para veículos sediados na capital;

III - fica sob inteira responsabilidade dos representantes de cada órgão, sediado no interior, emitir a “Autorização de Viagem” e ao final de cada mês remeter a relação das mesmas à GTO para controle; e

IV - a solicitação para “Autorização de Viagem” deverá ser feita 12 horas antes do período da viagem e com a identificação do veículo, do condutor, do conduzido (servidores e/ou bens materiais), itinerário da viagem e período.

Parágrafo único. A autorização de viagem expedida pela GTO, bem como os comprovantes de abastecimentos do veículo utilizado na locomoção do servidor, deverão compor a prestação de contas das diárias, que farão parte do mesmo processo.

Art. 10. Os motoristas apresentarão as viaturas de que trata o inciso II do artigo 3º deste Decreto, ao setor que são subordinados, que orientará sua utilização durante o expediente e assinará, ao final, o “Boletim Diário de Tráfego”, emitido pela GTO, determinando o recolhimento da viatura à garagem da mesma.

§ 1º O motorista, ao ser liberado pelo responsável do setor no qual prestou serviço, ao final do expediente, terá um prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após a sua saída da unidade a que estiver servindo para apresentar a viatura à garagem da GTO.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 2º Todos os veículos da Frota Oficial, obrigados ao recolhimento à Garagem da Gerência de Transporte Oficial, só terão a sua saída liberada, para atuarem nas unidades a que servem, através de Boletim Diário de Tráfego, Autorização de Viagem ou Operação Chapa Branca.

§ 3º A Garagem da Gerência de Transporte Oficial não se responsabiliza por todo e qualquer objeto, no interior dos veículos, não declarado, formalmente, pelo seu condutor e que não tenha sido inspecionado pela portaria desta Garagem, com o devido registro em ata ou em outro documento para este fim, no momento da entrada deste veículo em suas dependências, para a sua guarda ou manutenção.

Art. 11. A guarda dos veículos da Frota Oficial se dará somente durante o período em que estiverem dentro do perímetro das dependências da Garagem da Gerência de Transporte Oficial.

Art. 12. É vedada a direção das viaturas oficiais por funcionário estranho ao quadro de condutores, exceto em caso de absoluta falta de motorista, quando o Gerente de Transporte Oficial poderá expedir “Autorização Provisória para Conduzir Veículo Oficial”, conforme os critérios a seguir:

I - fica sob inteira responsabilidade dos titulares de cada órgão sediado na capital, solicitar a “Autorização Provisória para Conduzir Veículo Oficial”;

II - a solicitação para “Autorização Provisória para Conduzir Veículo Oficial” deverá ser feita antes do período pretendido e com a identificação do condutor, a categoria de veículos a conduzir e o período;

III - a “Autorização Provisória para Conduzir Veículo Oficial” só será expedida a servidor devidamente habilitado para a categoria pretendida, encaminhando cópia legível à GTO; e

IV - A “Autorização Provisória para Conduzir Veículo Oficial” expira ao final do período pretendido ou, ao final da validade da CNH do condutor, se esta vencer antes do final desse período e o condutor não renová-la dentro do prazo legal para isto.

Art. 13. É vedada a utilização das viaturas para fins particulares, a qualquer título, dentro ou fora do horário normal do expediente, independentemente de autorização do titular da pasta a que pertencer o veículo.

Art. 14. O recolhimento das viaturas de que trata o inciso II do artigo 3º deste Decreto é obrigatório a todos os órgãos, exceto os fazem uso de “Trânsito Livre”, devidamente dentro da validade, excluídos os veículos da Casa Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 9007, de 23 de fevereiro de 2000 e suas alterações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de novembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador